



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei Complementar nº 047/ 2011.

Modifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 13/99, que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, acrescenta-lhe e renumera parágrafos, introduz-lhes alterações redacionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Artigo 26 da Lei Complementar nº 13/99, de 02 de julho de 1999, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 037/2007, de 23 de outubro de 2007, seus §§ 1º e 2º, com acréscimo ao caput acima referido dos §§ 3º e 4º, e a renumeração do atual §3º para §5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – O exercício da função de membro efetivo do Conselho Tutelar será gratificada monetariamente com o pagamento a cada membro efetivo do valor mensal de R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos)

§1º - O valor da gratificação remuneratória mensal estabelecida no caput será reajustado mediante aplicação do mesmo índice de reajuste monetário que vier a incidir sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e nas mesmas épocas destes.

§2º - Se o membro efetivo do Conselho Tutelar revestir a função de servidor público poderá optar pela remuneração de que trata o

PUBLICADO EM:

23 / 02 / 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

presente artigo ou pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

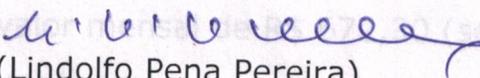
§3º- No mês de dezembro de cada ano acrescentar-se-á ao valor da gratificação remuneratória mensal estabelecida no caput, devida no referido mês, uma gratificação extraordinária anual do mesmo valor.

§4º - A gratificação extraordinária de que trata o parágrafo anterior poderá ser paga em moldes idênticos aos da Lei (Federal) nº 4.090, de 13 de julho de 1962 e legislação correlata.

§5º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 23 de fevereiro de 2011


(Lindolfo Pena Pereira)

Prefeito Municipal

§1º - O valor da gratificação remuneratória mensal estabelecida no caput será reajustado mediante aplicação do mesmo índice de reajuste monetário que vier a incidir sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e nas mesmas épocas destes.

§2º - Se o membro efetivo do Conselho Tutelar revestir a função de servidor público poderá optar pela remuneração de que trata o

33 / 02 / 2011